

**PROJETO DE LEI Nº 78/2021**

**Data: 15/03/2021**

**SÚMULA:** Abre Crédito Adicional Especial no valor de até R\$ 77.435,76 (setenta e sete mil, quatrocentos e trinta e cinco reais setenta e seis centavos) no exercício financeiro de 2021.

AMIN JOSÉ HANNOUCHE, Prefeito do Município de Cornélio Procópio, Estado do Paraná, no uso das atribuições que lhe são conferidas por lei,

**FAZ SABER**

a todos que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte,

**LEI:**

**Art. 1º** - Fica aberto no Orçamento Geral do Município do exercício financeiro de 2021, Crédito Adicional Especial no valor de até R\$ 77.435,76 (setenta e sete mil, quatrocentos e trinta e cinco reais setenta e seis centavos) na seguinte dotação:

<b>Órgão:</b> <b>Unidade:</b> <b>Função:</b> <b>Subfunção:</b> <b>Programa:</b> <b>Projeto:</b>	07 – Secretaria Municipal de Assistência Social 02 – Fundo Municipal de Assistência Social 08 – Assistência Social 244 – Assistência Comunitária  <b><u>2.100 – BLOCO GBS – GESTÃO BOLSA FAMÍLIA</u></b>		
<b>Elemento</b>	<b>Despesa</b>	<b>Recurso</b>	<b>Valor</b>
3.3.90.30.00.00.00.00	Material de Consumo	3846	77.435,76
		<b>Soma</b>	<b>77.435,76</b>

**Art. 2º** - Os recursos necessários para as aplicações apresentadas no artigo anterior tem origem de superávit financeiro.

**Art. 3º** - Fica alterado o Anexo 2 – Demonstrativo das Ações da Lei nº 74/17, de 28/08/2017, que dispõe sobre o Plano Plurianual do Município de Cornélio Procópio para o Quadriênio de 2018-2021 com a inclusão de meta no Órgão:

<b>Órgão:</b> <b>Unidade:</b> <b>Função:</b> <b>Subfunção:</b> <b>Programa:</b> <b>Projeto:</b>	07 – Secretaria Municipal de Assistência Social 02 – Fundo Municipal de Assistência Social 08 – Assistência Social 244 – Assistência Comunitária  <b><u>2.100 – BLOCO GBS – GESTÃO BOLSA FAMÍLIA</u></b>				
<b>Ação</b>	<b>Descrição da Ação</b>	<b>Produtos</b>	<b>Fonte</b>	<b>Unid.</b>	<b>Metas</b>
					<b>Recursos -</b>

	Serviços	Med.	RS				
			Vinculados	Livres	Total		
2.100	Bloco GBS – Gestão Bolsa Família	Serviços	3846	Pessoas	77.435,76	-	77.435,76
<b>SUBTOTAL</b>					<b>77.435,76</b>	<b>-</b>	<b>77.435,76</b>

**Art. 4º** - Fica incluído ao Anexo I – Programas e Metas, da Lei nº 465/2019, de 22/06/2020 – Lei de Diretrizes Orçamentárias 2021, a meta no Órgão:

<b>Órgão:</b>	07 – Secretaria Municipal de Assistência Social
<b>Unidade:</b>	02 – Fundo Municipal de Assistência Social
<b>Função:</b>	08 – Assistência Social
<b>Subfunção:</b>	244 – Assistência Comunitária
<b>Programa:</b>	
<b>Projeto:</b>	<b>2.100 – BLOCO GBS – GESTÃO BOLSA FAMÍLIA</b>

Ação	Descrição da Ação	Executor	Produtos/ Serviços	Fonte	Valor
2.100	Bloco GBS – Gestão Bolsa Família	Município	Serviços	3846	77.435,76
				<b>SOMA</b>	<b>77.435,76</b>

**Art. 5º.** Esta Lei entrará em vigor na data de sua aprovação, revogando-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito, 15 de março de 2021.

AMIN JOSE  
HANNOUCHE:5217465492  
0

Assinado de forma digital por AMIN  
JOSE HANNOUCHE:52174654920  
Versão do Adobe Acrobat Reader:  
2021.001.20145

**Amin José Hannouche**  
Prefeito

**Claudio Trombini Bernardo**  
Procurador Geral do Município

**Sueli Cecília Teodoro Vitório**  
Diretora do Departamento de Contabilidade

**JUSTIFICATIVA AO PROJETO DE LEI Nº 78/2021**

Excelentíssimo Senhor Presidente da Câmara de Vereadores:

Encaminhamos para apreciação e aprovação dos nobres vereadores dessa Casa Legislativa, o Projeto de Lei referente à abertura de Crédito Adicional Especial no Orçamento Geral do Município.

O Orçamento anual é produto de um processo de planejamento que incorpora as intenções e as prioridades da coletividade. Entretanto, no decorrer do exercício financeiro, há necessidade de efetuar ajustes orçamentários quer seja pela inclusão de novas despesas, quer seja para reforçar àquelas com saldos insuficientes na Lei do Orçamento. Assim, para garantir estes ajustes ao orçamento durante sua execução, a Lei 4.320 de 17 de março de 1964, em seu artigo 40, prevê o dispositivo legal denominado “crédito adicional”.

Créditos adicionais são autorizações de despesas não computadas ou insuficientemente dotadas na Lei de Orçamento, permitem, na realidade, o reforço e a abertura de novas dotações para ajustar o orçamento aos objetivos a serem atingidos pelo Governo.

Considerando a Constituição Federal trata do referido tema no capítulo denominado “Finanças Públicas”, onde, ao longo dos arts. 165 e 167 e incisos, aborda os créditos adicionais.

Considerando o Art. 43, §2º entende-se por superávit financeiro a diferença positiva entre o ativo financeiro e o passivo financeiro, conjugando-se, ainda, os saldos dos créditos adicionais transferidos e as operações de crédito a eles vinculadas.

Considerando a Lei nº 8.742, de 07 de novembro de 1993, que dispõe sobre a organização da Assistência Social e dá outras providências.

Considerando a Lei nº 10.836, de 09 de janeiro de 2004, que cria o Programa Bolsa Família e dá outras providências.

Considerando o Decreto nº 5.209, de 17 de setembro de 2004, que, por sua vez, regulamenta a Lei nº 10.836, de 9 de janeiro de 2004, que criou o PBF (Programa Bolsa Família).

Considerando a Lei nº 12.435, de 06 de julho de 2011, que atualiza a Lei nº 8.742, de 07 de dezembro de 1993.

Considerando o Layout SIM/AM 2021 do Tribunal de Contas do Estado do Paraná que dispõe sobre as regras para o fechamento da prestação de contas mensal, determina as regras de apuração do superávit financeiro para inclusão na Lei Orçamentária.

O presente Projeto de Lei abre a fonte de recurso da ação **2.100 – BLOCO GBF – GESTÃO BOLSA FAMÍLIA**, direcionado às famílias em situação de pobreza e de extrema pobreza, de modo que consigam superar a situação de vulnerabilidade e pobreza. O programa busca garantir a essas famílias o direito à alimentação e o acesso à educação e à saúde

Assim, contamos com o apoio de Vossas Excelências para aprovação do presente projeto em regime de urgência.

Atenciosamente

AMIN JOSE  
HANNOUCHE:52174654920

Assinado de forma digital por AMIN  
JOSE HANNOUCHE:52174654920  
Versão do Adobe Acrobat Reader:  
2021.001.20145

**Amin José Hannouche**  
Prefeito